

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0053/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0053/1995 DE 09/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

MENTA:

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREAS MUNICIPAIS SITUADAS NA VILA NOVA JAGUARÉ, NO
BUTANTÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERVAÇOS:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:36:13

00000012253-08



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

031/95

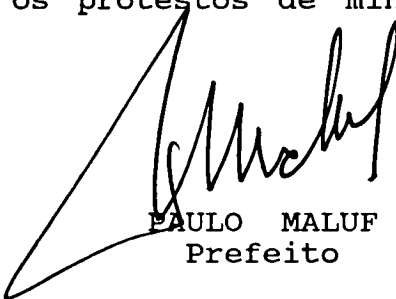
Processo no. 05-011.473-93*70

RE	T. M.
Em 09 / 02	95
às 13:00	3

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas nos. A-12.121/1, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01 e cópias xerográficas de fls. 2, 76vo., 77vo., 78, 79, 80 e 81 do processo no. 05-011.473-93*70.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data doc. (s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 e data de publicação sob
n.º 20 1412 1950 1. *Ed*

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0053/1995

LIDO HOJE 09 FEV 1995
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUINTE E VOTOU
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
PÚBLICA E SUCESSÃO

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REGISTRO
-9 FEV 1995

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~DECRETA:~~

PREJUDICADO
★ 26 NOV 1996 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de

Folh.	03	1002
n.º	53	95
	2	

Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 20. - A área referida no artigo anterior, configurada nas plantas anexas nos. A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como segue: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro

16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33---
34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-
53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-
72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-
91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106---
107-108-108A-111A-119A-120-121-122-123-123A-129A-146A----
146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A-159A-160-161-
162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175--
176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189--
190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203--
204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217--
218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231--
232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245--
246-247-247A-249A-250-251-251A-258A-268A-272A-276A-282A--
288A-293A-296A-301A-305A-309A-310-310A-340A-341-342-343--
344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357--
358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371--
372-373-374-374A-375A-376-376A-378A-399A-409A-410A-414A--

Folh.	04	de	95
n.º	53	de	3
<i>Ad</i>			

16A, com aproximadamente 129.220,72m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município área de propriedade municipal, situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no bairro do Butantã, nesta Capital.

O imóvel em apreço destinar-se-á à implantação de projeto habitacional, cujas diretrizes foram traçadas no chamado "Projeto Cingapura", consistente na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, em que se realizará a abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura.

Será, ainda, efetuada a regularização fundiária das ocupações, com o assentamento de famílias que hoje habitam as respectivas favelas.

Referidas providências transformarão a área atingida em bairro residencial, com a fixação da

população local.

Tal projeto, de reconhecida abrangência e indiscutível interesse público, necessita, para sua efetivação, do indispensável aval dessa Casa Legislativa, para a desafetação dos imóveis a serem urbanizados, a fim de que, passando a integrar a classe dos bens municipais dominiais, tornem-se disponíveis para a finalidade visada, contribuindo, pois, para solucionar o problema de moradia relativo à população mais carente.

Dessa forma, a presente é submetida à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, que, certamente, a acolherá, pelo relevante interesse público de que se reveste.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proo.
n.º	53	de 1995

[Signature]

MEMORANDO

REMETENTE	HABI - SAT	REFERENCIA	257/93	DATA	16/09/93
DESTINATÁRIO	HABI - GABINETE	ASSUNTO			

Sra. Superintendente

35 044 73 - 93 * 70

[Signature]
MARIA NEIZA DOS REIS
Ok - Adm. Geral I
SEHAB 20

Tendo em vista a execução do Programa Novo Bairro, solicitamos a V.Sa. a abertura do Processo Administrativo de Regularização Fundiária da Favela Nova Jaguaré.

Atenciosamente,

[Signature]
JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Diretor de Divisão Técnica

HABI - 3

HABI-ASS-TEC
17 SET 1993
14.60 002 1

JGM/JLWC/mls

[Signature]
Nilza Medina do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Informação nº. 218/94/Proj 32
Processo nº. 05 011. 473 93 70
Interessado : Sehabi/Habi
Local : Av. Engº Billings - Favela Nova Jaguaré
Assunto : Melhoramento

Folha nº. 20 de proc.
nº. 53 de 1995
ed

PROJ

Sr. Superintendente

A área objeto deste processo constante em fls. 53 e 55 não é atingido por qualquer elemento do Plano Rodoviário Municipal aprovado pelos Decretos 16 233/79 e 16 702/80.

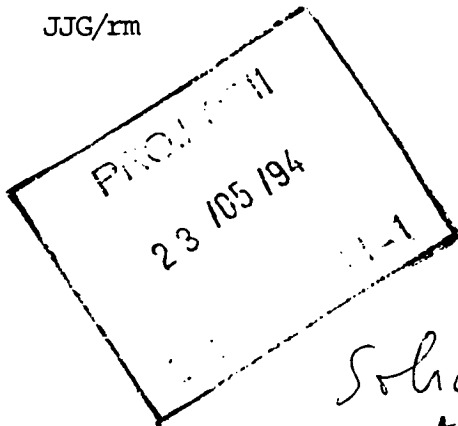
20 / 05 / 94

Rosa Maria F.M. Vierthler
ROSA MARIA F.M. VIERTLER
Chefe Seq. Téc.Proj 32

João José Gomes
JOÃO JOSÉ GOMES
Engº Proj 32

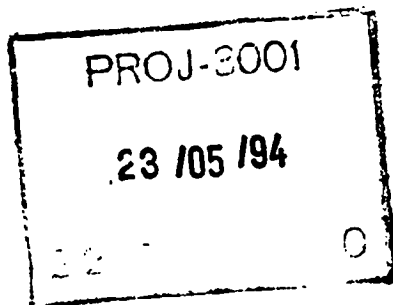
Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica Proj 3

JJG/rm



Proj 3
Sr. Diretor

Solicitamos manifestação quanto ao aspecto viário da ocupação de lei de 0.12 referido por PATR à fls 72.



23/05/94

Jose Roberto Ropenha
JOSE ROBERTO ROPEINHA
Assist. Técnico de Direção II
PROJ

Ariovaldo Francisco de Souza
ARIOVALDO FRANCISCO DE SOUZA
Auxiliar de Administração
PROJ - 3

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.M.

Informação nº. 252/94/Proj 32
Processo nº. 05 017 473 93 70
Local : Av. Engº Billings - Favela Nova Jaguaré
Assunto : Sem ocupação da rua

Folha n.º	21	de proc
n.º	53	de 19.95
MOC-9D/A3		

PROJ

Sr. Superintendente

Vistoriamos o local e constatamos a ocupação pela Favela também de leitos de ruas. A ocupação é parcial.

As ruas ocupadas possuem tráfego local e o espaço existente permite a sua utilização pelos veículos.

16 / 06 / 94

Rosa Maria F.M. Vierthler

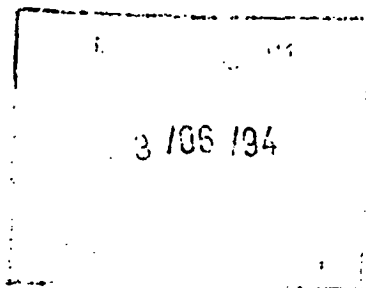
ROSA MARIA F.M. VIERTLER
Chefe Seq. Téc. Proj 32

João José Gomes
JOÃO JOSÉ GOMES
Engº Proj 32

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica Proj 3

JJG/rm



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº. 78
Em. 27/6/94

(a).....

Nilza Medeiros
Nilza Medeiros
Assessora
A.T.L.
do Amaral Gurgel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	53	de 1994

78

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 05-011.473-93*70 em 27 / 06 / 94 (a)

INF:- nº 1286/94/PROJ.

REF:- Processo nº 05-011.473-93*70

LOC:- Av. Eng.º. Billings - Jaguaré

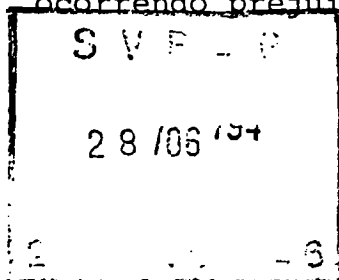
ASS:- Ocupação de áreas municipais

S.V.P.-G

Sr. Secretário

Não constatamos incidência de plano de melhoramento viário aprovado por lei incluindo o P.R.M. no local em apreço.

Em vistoria efetuada no local constatou-se que apesar da Favela Nova Jaguaré ocupar parcialmente leitos de vias públicas e praças, conforme indicado nas plantas de PATR de fls. 44/49, não está ocorrendo prejuízo ao sistema viário da região.



27/ Junho /94

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf
JRKF/dmg

Nitza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.
n.º 53 de 1985
ED

Folha de informação n.º 79

d. processo n.º 05-011.473-93*70 em 29/06/94 (a) 81

Ref.: Processo n.º 05-011.473-93*70
Int.: SEHAB/HABI
Loc.: Av. Eng.º Billings - Jaguaré
Ass.: Ocupação de áreas municipais

Tena A. Sa.
SVP/G 1

Inf. n.º 895/SVP/94

PGM

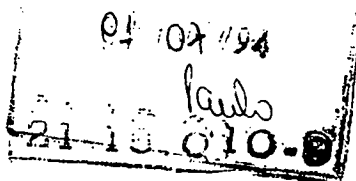
Sra. Procuradora Geral

Da manifestação da Superintendência de Projetos Viários desta pasta às fls. 78, exarada em atenção ao requerido por Patr às fls. 72, depreende-se que não há incidência de melhoramento viário aprovado por lei, incluindo o P.R.M. na área ocupada pela favela Nova Jaguaré, e que a ocupação parcial de leitos de vias públicas e praças não acarreta prejuízo ao sistema viário da região.

29/06/94

NEWTON BASTOS
CHEFE DE GABINETE - SVP

MFBB/vlc.



Nilza Menezes da A. Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de	proc.
	53	de	19.95
80		GAB	

Folha de informação n.º

d.....Processo.....n.º.....05-011.473-93*70.....

em

18, 07, 94

(a)

DIRETOR LUCIA DA COSTA GOMES
A. T. L.

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO: Ocupação de áreas municipais

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com as minutas de projeto de lei e de exposição de motivos de fls. 59/61, que têm por objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais área necessária à regularização fundiária da Favela Nova Jaguaré (Projeto Cingapura), que entendo em condições de serem submetidas à Superior deliberação.

Saliente-se, apenas, conforme esclarece PATR, que não obstante os aspectos controvertidos da matéria, a desafetação de áreas municipais para o fim proposto é uma diretriz já consolidada ao longo das sucessivas administrações.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 18/7/94

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Geral do Município
PGM

EL/mr

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 25 de proc.

-81-

53

de 1995

do processo nº 05-011.473-93*70

em 22

07

94

(a)

Chato de Caju II
S.J. G.

Interessado:- SEHAB/HABI.

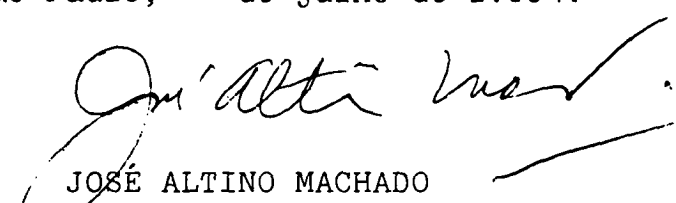
Assunto:- Providências objetivando a transferência para a classe dos bens dominiais, dos imóveis públicos ocupados pela Favela Nova Jaguaré, para fins de regularização fundiária (Projeto Singapura).

SGM

Senhor Secretário

Reportando-me às manifestações do Departamento Patrimonial e da Procuradoria Geral do Município, anexadas às fls. 71/72 e 80, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, aprovando o teor da minuta de projeto de lei e exposição de motivos constante de fls. 59/61, que dispõe sobre a desafetação das áreas públicas ocupadas pela Favela Nova Jaguaré, tendo por finalidade a execução, por SEHAB, de programa habitacional em benefício dos moradores (Projeto Singapura).

São Paulo, 26 de julho de 1.994.


JOSÉ ALTINO MACHADO

Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/tns



Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

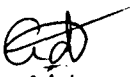


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

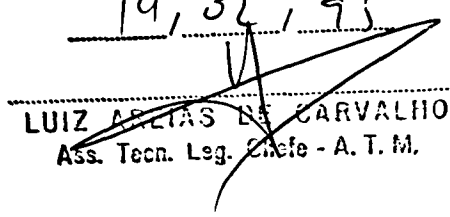
do processo nº 53 de 1995 14.02.95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-02-95


Adelino Claron

A Com. de Const. e Justiça

14, 02, 95


LUIZ AVELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30 hs.

Ao nobre Vereador

Mário Hoda

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição-e Justiça

14 / 02 / 95

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE *em* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 e 28

Em 29/11/95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	27	do proc.
n.º	53	de 19 95

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/03/95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1953/1995

Folha n.º	28	do proc.
n.º	53	de 19 95

São Paulo

Cár. Principal de

16 - PAR
16-1903/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/95.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que objetiva desincorporar da classe de bens de uso comum do povo, e transferir para a dos bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, configurada nas plantas n.ºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Referida área abriga atualmente a favela Nova Jaguaré e a desincorporação do bem é necessária para a implantação do projeto habitacional, cujas diretrizes foram traçadas no chamado "Projeto Cingapura".

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 37, § 2º, V, e 167 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95

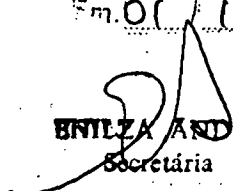
[Handwritten signatures and initials]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 30 / 11 / 1995

Página 50 Coluna 3

A Deputa Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 95


ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

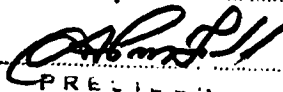
Em 04/12/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Emilio Meneghini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 12 / 95


PRESENCIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Instalado desta C.M. 12 / 12 / 95, rubricado sob

folha n.º 29 / 29 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º	29	do Proc.
N.º	53	de 1995
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/12/95

[Signature]
Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0723/1996

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
53/95

Folha n.º	30	do proc.
N.º	53	de 19 95
O funcionário		

Formulado pelo Executivo, o presente projeto de lei, nº 53/95, visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo, e transferir para a dos bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã.

A desincorporação em tela é necessária para a execução, por SEHAB, de programa habitacional (Projeto Cingapura) em benefício dos moradores de favela localizada na área.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 28.

A área em questão tem 129.220,72 m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados), conforme configurada nas plantas anexas nºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do arquivo do Departamento Patrimonial.

O chamado "Projeto Cingapura" consiste na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, com a realização de abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos de infra-estrutura. É realizado, ainda, a regularização fundiária das ocupações, com o assentamento de famílias que hoje habitam as respectivas favelas.

No mérito, naquilo que é de competência desta Comissão, nada a opor.

A medida transformará a área atingida em bairro residencial, com a fixação da população local, contribuindo para solucionar o problema de moradia relativo à população mais carente.

17 - RELCOM
17-3024/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 53 de 1995
O funcionário

2

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 24.04.96

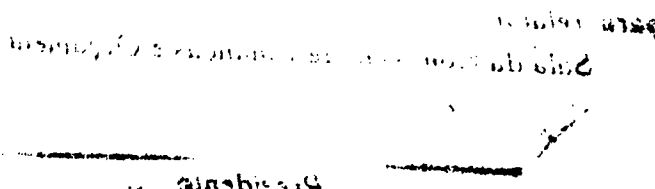

PRESIDENTE


RELATOR

Prova Arquivo Ruadon







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 04 / 1996
 página 45 coluna 03
 conteúdo: 

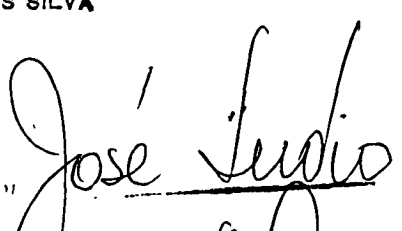
À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 30 / 06 / 96

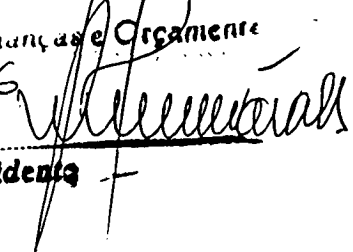

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 30/04/96 às 14:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

À nobre Vereador
 para relatar


 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 30 / 04 / 96


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE-M...
 odo(s) ... 32 ...
 de 14/6/96 ...



16 - PAR
16-0906/1996

PROJETO DE LEI Nº 53/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º 53 de 1995

O Funcionário

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLICADO EM

24/05/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo, e transferir para a classe dos bens dominiais do Município, área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, bairro do Butantã.

A medida tem por finalidade a implantação, na referida área, de projeto de urbanização e regularização fundiária ("Projeto Cingapura") consistindo de abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infraestrutura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14.5.96

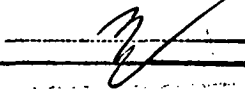
Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / maio / 1996

pagina 42 coluna 3ª

Conferido: 

À A.T.M.

Em. 24 / 05 / 96


ISACEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
n.º	053	do 1º 95

São Paulo, 14 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

246 /96

Lil Lze
17/10-96
[Signature]

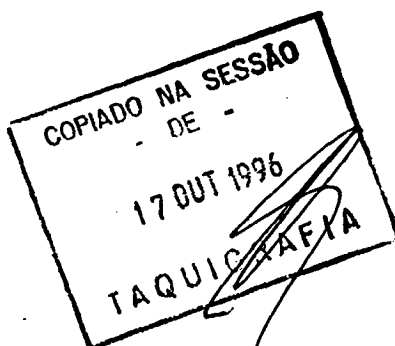
15 - DOCREC
15-0328/1996

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 53/95, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 031/95.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



Prefeitura do Município

Folha n.º	34	do proc.
n.º	055	de 1995
de São Paulo		

São Paulo, 30 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

252/96

15 - DOCREC
15-0339/1996

Senhor Presidente

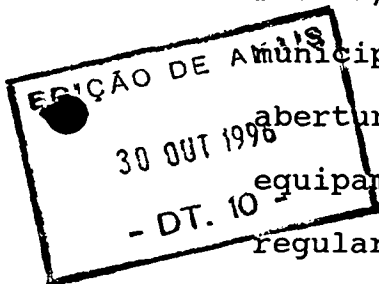
WATM.
Os Amigos Comp. Int.
Em 30/10/96
16/30
30/10/96

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício ATL. nº 031/95, o Projeto de Lei nº 53/95, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências.

As áreas em questão destinam-se à implantação de projetos habitacionais integrantes do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, consistente na urbanização de próprios municipais ocupados por favelas, nos quais são previstas abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura, com a decorrente regularização fundiária das ocupações e o assentamento de famílias que habitam as respectivas favelas.

Para alcançar os fins colimados, a propositura original prevê a desafetação das áreas que especifica, da classe dos bens de uso comum do povo, com a consequente transferência para a dos bens dominiais.

Todavia, para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes, imprescindível se torna a obtenção de



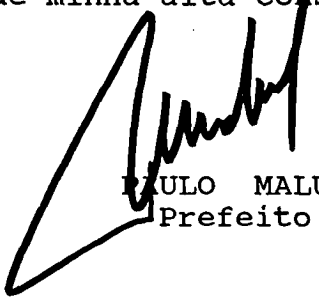
Folha n.º	35	do proc.	2
N.º	053	de 19	95

autorização legislativa para a referida alienação.

Para tal fim, torna-se necessária a alteração do projeto original, mediante a inclusão - ora solicitada - de dispositivos que permitam tal alienação.

O relevante interesse público de que se reveste a medida certamente levará à sua rápida aprovação por essa Casa de Leis.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos de direito, as alterações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folha n.º	36	do proc.
n.º	53	de 1995
96		

Alterações propostas ao Projeto de
Lei nº 53/95.

I - Substituir a redação do artigo 3º
pela seguinte:

"Art. 3º - Fica o Executivo
autorizado a proceder,
independentemente de concorrência, a
alienação das unidades habitacionais
construídas nas áreas referidas nos
artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas
ao Projeto de Verticalização e
Urbanização de Favelas -
PROVER/CINGAPURA, segundo as
diretrizes da política habitacional
estabelecida pelo Município de São
Paulo, nos termos da Lei nº 11.632,
de 22 de julho de 1994, tão logo
concluída a urbanização específica
das áreas respectivas."

II - Substituir a redação do artigo
4º pela seguinte:

"Art. 4º - A alienação dos imóveis
referidos no artigo anterior não
poderá ser efetuada por preço

inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

@ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

@ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis."

III - Acrescentar artigo 5º, com a



seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela

Folha n.º	38	do proc.
n.º	53	de 31992

Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com
base nos dispositivos da Lei nº
11.632, de 22 de julho de 1994, e sua
regulamentação."

IV - Acrescentar artigo 6º, com a
seguinte redação:

"Art. 6º - Fica atribuída à
Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB,
responsável pela implementação da
política municipal de habitação e na
qualidade de órgão central do Fundo
Municipal de Habitação, competência
para representar o Município na
lavratura dos respectivos
instrumentos de alienação."

V - Renumerar os atuais artigos 3º e
4º como artigos 7º e 8º.
SPF/sffs





Câmara Municipal de

Folha n.º 39 do proc.
n.º 53 de 1995
São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE MENSAGEM ADITIVA - OFÍCIO ATL N.º 252/96 - AO PROJETO DE LEI N.º 053/95.

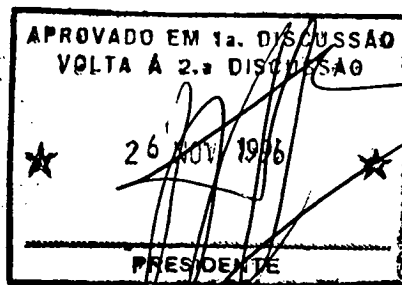
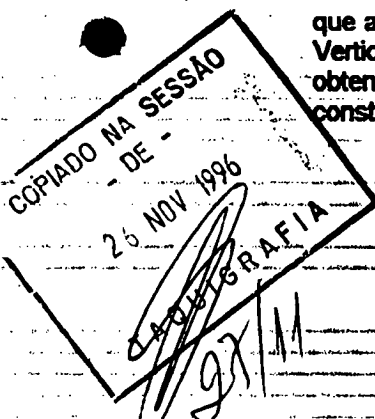


O Projeto de Lei n.º 053/95 desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências

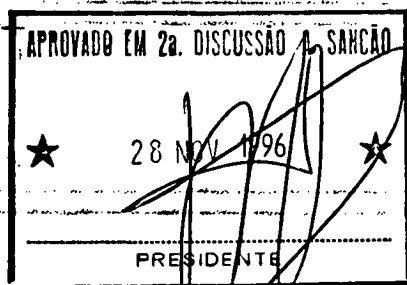
Entretanto, conforme consta do Ofício ATL n.º 252/96, encaminhado pelo Sr. Prefeito, "para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes" - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas- PROVER/CINGAPURA - , "imprescindível se torna a obtenção de autorização legislativa para a referida alienação", incluindo-se ao Projeto dispositivos constantes do Anexo ao referido Ofício, na forma da Mensagem Aditiva.

Favorável o parecer, propondo-se o seguinte texto substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 053/95



Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a de bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada nas plantas anexas n.ºs. A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como segue: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro 16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-108A-111A-119A-120-121-122-123-123A-129A-146A-146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A-159A-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209

SOBRE MENSAGEM ADITIVA - OFÍCIO ATL Nº 252395 - AO PROJETO DE LEI Nº 052395
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

O Projeto de Lei nº 052395 desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas
municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e das outras providências

Entretanto, conforme consta do Ofício ATL nº 252395 encaminhado pelo Sr. Prefeito, "para
que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes" - Programa de
Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVERCINGAPURA - , "imprescindível se torna a
obtenção de autorização legislativa para a referida alienação", incluindo-se ao Projeto dispositivos
constantes do Anexo ao referido Ofício, na forma da Mensagem Aditiva.

Favorel o parecer, propondo-se o seguinte texto substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 052395

Desincorpora da classe de bens
de uso comum do povo áreas
municipais situadas na Vila Nova
Jagaré, no Butantã, e das outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum
do povo, e transferida para a de bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as
Ruas Lealade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não asfalta) e Rua
Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, para a implantação de projeto de urbanização e
regulização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, contida nas
plantas anexas nºs A-12.12301, A-12.12301, A-12.12301, A-12.12301, A-12.12301 e A-
12.12301, do Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como segue: área de formato
irregular, delimitada pelo perímetro 16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-
35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-
65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-
95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-108A-111A-119A-120-121-122-123-123A-
123A-146A-146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A-160-161-162-163-164-165-
166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-
188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-



Câmara Municipal de

Folha n.º	40	do proc.
n.º 33.999		
São Paulo		

210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-247A-249A-250-251-251A-258A-268A-272A-276A-282A-288A-293A-296A-301A-305A-309A-310-310A-340A-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-374A-375A-376-376A-378A-399A-409A-410A-414A-16A, com aproximadamente 129.220,72m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARLEO ARENA
TATTO
NOMURA
MENTOR
G. BARRETO

NOTA
O. SANCHES
J. VIANI
NEW ROYOLFO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

251a das Comissões Reunidas, em

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município nas lavaturas dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVERCINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei 11.032, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 32.232, de 22 de junho de 1992, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

§ 1º - Por preço de avaliação entenderem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser adicionados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

regulamentação.
as condições fixadas em conformidade com a Lei nº 11.032, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.
Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e poderes ser efetuadas por preço inferior ao da avaliação, devidamente aprovado pela Secretaria da

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente aprovado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.032, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVERCINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.032, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.
com aproximadamente 120,220,72m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados).



Câmara Municipal de

Folha n.º	91	do proc.
n.º	53	de 1995
São Paulo		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MENECHINI

LATOLO

ALDAIZA

B. FEDER

COLASUONNO

FARIA LIMA

A. MARIA QUADROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR

O. GUEDES

E. SIMÕES

HANNA GHARIB

ZÉ INDIO

MOURAD

N. PROENÇA

V. VISCOMI

ZENAS

Manoel
Josefual

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 53/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

26ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26 DE

11

DE 19 96

Subst. Comis.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM" : 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	43	do proc.
n.º	53	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
14	1	Vera	264ª s.e.	26.11.96

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

PL 053/95, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	79	do proc
n.º	53	de 92
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	2	Vera	264ª s.e.	26.11.96		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	45	do proc.
Nº	53	de 1996



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	Vera	264ª s.e.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscri

tos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões, que engloba a mensagem aditiva do Executivo. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Brasil Vita, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 46 do proc. n.º 53 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
14	4	Vera	264ª s.e.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Responderam "sim" 54

vereadores. Aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	do proc.
n.º	53	de 19 95
LADO NA SESSÃO		
28 NOV 95		
FOTOGRAFIA		

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº. 53/95

Repetido.
28.11.96
[Assinatura]

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

§ 1º - O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1 - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2 - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

DEANIR ①
 SÉRGIO ②
 CARLOS ZAGATTINI ③
 RENE ④
 ORTEGA ⑤
 DILON ⑥
 TATTO ⑦
 GILSON ⑧
 TRIPOLI ⑨
 MANUE ⑩
 MANUE RUADES ⑪
 ARAQUANOS ⑫
 PNOE-GA ⑬
 14
 15
 16
 17

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE LEI Nº. 53/95
QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Denominação da Favela	Localização	planta no.
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)	
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte. Pres. Dutra (V Maria)	
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)	
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)	
Água Branca		
Real Pq. Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)	
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutirinha (Morumbi)	
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)	
N. Jaguaré	1. Marg. Pinheiros X R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)	
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)	
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)	
Campo Grande	R. João Scaramachia x Av. Interlagos (Campo grande)	
J. Sto Antonio /Peinha	Pte. Joao Dias	
Interlagos	Av. Interlagos x autódromo (Interlagos)	
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)	
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)	
Heliópolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S. João Clímaco)	
S. Judas	Av. José M. Withaker (Saúde)	
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)	
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>50</u> do proc. n.º <u>53</u> de 19 <u>95</u>
--

Chaparral	R. Condessa Elizabeth Rubiano, Marg. Tiete (Catumbi/ Belem)	
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei	
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante	
Raul Seixas		
S.Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)	
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)	
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)	
Real Parque		
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)	
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)	
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)	
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)	
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande	
Chácara Bela Vista		
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)	
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)	
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)	

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo solucionar por completo o problema de propriedade gerado pela forma irresponsável como foi implantado o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido por *CINGAPURA*.

O primeiro ponto a destacar é a inclusão das 39 favelas, a totalidade das favelas que integram o programa, uma vez que nos quatro projetos de lei enviados pelo Executivo só treze delas haviam sido incluídas.

Outro importante aspecto é que este Substitutivo equaciona todas as situações fundiárias encontradas nessas áreas : para as áreas de uso comum do povo e para os bens de uso especial - a desafetação e incorporação à categoria dos bens dominiais, para as particulares - a desapropriação e para todas elas a autorização para a alienação dispensada a concorrência.

Fica garantida a participação da população moradora da favela na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado, se urbanização e parcelamento ou construção de novas unidades.

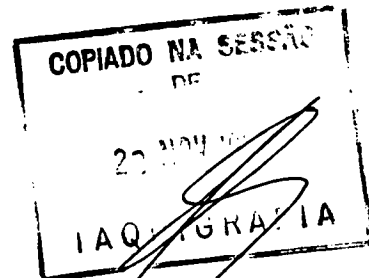
Estabelecendo normas que impedem a discriminação na escolha dos adquirentes, fazendo valer a Constituição da República e avançando no sentido do direito à moradia e contra o despejo violento (princípios consagrados na conferência da ONU HABITAT II), procuramos garantir a permanência de todos os moradores das favelas; corrigindo a prática adotada pelo Executivo que expulsa idosos, solteiros e famílias com renda inferior à exigida.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52 do proc. nº 53 de 1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº053/95.



O Substitutivo, ora apresentado, ao Projeto de Lei Nº053/96 que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguarê, no Butantã, reveste-se dos requisitos regimentais e, no mérito, o Egrégio Plenário se manifestará oportunamente.

Sala das Comissões Reunidas, em

☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATTO
NOMURA
MENTOR
G. BARRETO

NODA
P. SANCHES
FRIVIANI
NELO

☒ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MENEGHINI
LAJOLO
ALDAÍZA
BRUNO

COLASCONNO
FARIA LIMA

Mrs. Maria de Lourdes A. M. QJADROS
(M. Maria de Lourdes A. M. QJADROS)

☒ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR G.
BDILON
G. SIMÕES
HANNA
GHARIB
ZE'ÍNDIO

Justiça

MOURAD
N. PROENÇA
V. VISCOMI
ZENAS

SUBS. PROZ. 0603

Folha nº 53 do REG. nº 53 DE 28/11/90
TASIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 53/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

265ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE 11 DE 1995
Subit. 77. Pedido - 7503.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		35	EVALDO SILVA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES	X	X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 22 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": 32 Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 53/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE 11 DE 1996

N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....= 55 -

do processo nº.....053.....de 1995.....(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente substitutivo, às fls. 39 e 40, de autoria das Comissões, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28.11.96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. I. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

021 12 196

15:20h 

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei, desentranhar uma via das plantas nºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, de fls. 05 a 10 do presente processo.

28 / 11 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho, bem como o desentranhamento das plantas de nºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, de fls. 05 a 10.

28 / 11 / 96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *A* nesta data, e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* nº *A 56 a 65*

Em *05 / 12 / 96*

(a) *Maria Tereza da Silva Berti*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0964/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 053/95 de autoria desse Executivo - desincorporando da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: uma via das plantas nºs A-12.121/01, A-12.122/01,
A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01, A-12.126/01.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0964/1996

Folha nº 57 do proc.
n.º 53 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº / do Processo nº
01005395. (PROJETO DE LEI Nº 053/95). Desincorpora da classe de
bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova
Jaguareé, no Butantã, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe de
bens de uso comum do povo, e transferida para a de bens
dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas
Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da
Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguareé, no Butantã,
para a implantação de projeto de urbanização e regularização
fundiária. Art. 2º - A área referida no artigo anterior,
configurada nas plantas anexas nºs. A-12.121/01, A-12.122/01,
A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do
Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como
segue: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro
16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36---
37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57---
58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78---
79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99---
100-101-102-103-104-105-106-107-108-108A-111A-119A-120-121-122---
123-123A-129A-146A-146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A---
159A-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-
175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190--
191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206--



Câmara Municipal de São Paulo

207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222--
223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238--
239-240-241-242-243-244-245-246-247-247A-249A-250-251-251A-258A--
268A-272A-276A-282A-288A-293A-296A-301A-305A-309A-310-310A-340A--
341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356--
357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372--
373-374-374A-375A-376-376A-378A-399A-409A-410A-414A-16A,-----
com aproximadamente 129.220,72 m² (cento e vinte e nove mil,
duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros
quadrados). Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder,
independentemente de concorrência, a alienação das unidades
habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º
desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização
de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política
habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos
da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a
urbanização específica das áreas respectivas. Art. 4º - A
alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser
efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado
pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à
época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições
fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de
1994, e sua regulamentação. § 1º - Por preço de avaliação
entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis,
não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes



Folha nº, 59	no proc.
n.º 53	de 1395
7043	

Câmara Municipal de São Paulo

das obras de infra-estrutura ou urbanização. § 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis. Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... **MARGARETE NUNES DA SILVA** ... Substituto



Folha nº	60	do proc.
n.º	53	de 1935
M.º 13.		

Câmara Municipal de São Paulo

Luiza ~~Taketa~~ Akamine

Diretora Subst.
DT. 7

Visto, Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a de bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada nas plantas anexas nºs. A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como segue: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro 16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46--47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57--58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86--87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104---105-106-107-108-108A-111A-119A-120-121-122-123-123A-129A-----146A-146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A-159A-160----161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175--176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190--191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205--206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220--221-222--223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238--239-240-241-242-243-244-245-246-247-247A-249A---250-251-251A-258A-268A-272A-276A-282A-288A-293A-296A-301A----



Câmara Municipal de São Paulo

305A-309A-310-310A-340A--341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356--357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372--373-374-374A-375A-376-376A--378A-399A-409A-410A-414A-16A, com aproximadamente 129.220,72 m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela



Câmara Municipal de São Paulo

implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 64	do proc.
n.º 53	de 1995

São Paulo, 28 de novembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 964296 , de 28.11.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 053/95 , de autoria desse Executivo.

Anexo: uma via das plantas nºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01 (Fls. 05 a 10).

RECEBI EM:

28/11/1996

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

Aux. Téc. Adm.

SGM:ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

53 95 05 12 36

(a)

W. L. Berti

LEI Nº 12.219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais, a área de propriedade municipal situada entre as Ruas Lealdade, Catalunha, Barão de Antonina, Avenida José Maria da Silva (não aberta) e Rua Betim, na Vila Nova Jaguaré, no Butantã, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada nas plantas anexas nºs A-12.121/01, A-12.122/01, A-12.123/01, A-12.124/01, A-12.125/01 e A-12.126/01, do Departamento Patrimonial, é descrita e caracterizada como segue: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro 16A-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-108A-111A-119A-120-121-122-123-123A-129A-146A-146B-148A-148-149-150-151-152-153-154A-156A-159A-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-

211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-247A-249A-250-251-251A-258A-268A-272A-276A-282A-288A-293A-296A-301A-305A-309A-310-310A-340A-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-374A-375A-376-376A-378A-399A-409A-410A-414A-16A, com aproximadamente 129.220,72 m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03/12/1996

página 02 coluna 2ª

Conferido:

[Assinatura]

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

05.12.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT, 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06/12/96

[Signature]
LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Assessor Técnico - Sra. Chefe

Obs^o
Desentranhamento das folhas
(plantas) nº 05 a 10, conforme
despacho a folha nº 55 - Verso.
DT 94, 07/2/97

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encontrado c/	<i>59</i> fls.
Arquivo em	<i>07/2/97</i>
O Func. ^o	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

[Signature]
MARCELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)